

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei nº 19 /2022

Em, 30 de Agosto de 2022.

APROVADO POR UNANIMIDADE, POR AMBAS
AS BANCADAS, CÂMARA MUNICIPAL,
EM 12/12/2022

LABAUBA
Presidente da Câmara

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que eu encaminho este Projeto de Lei para a devida avaliação:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de CURRAL VELHO para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 24.692.851,00 (Vinte e Quatro Milhões, Seiscentos e Noventa e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

| RECEITA BRUTA | 28.067.269,00 |
|---|----------------------|
| Receitas Correntes | 24.322.789,00 |
| Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria | 192.350,00 |
| Contribuições | 10.000,00 |
| Receita Patrimonial | 144.600,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 500,00 |
| Receita De Serviços | 2.200,00 |
| Transferências Correntes | 23.958.139,00 |
| Outras Receitas Correntes | 15.000,00 |
| Receitas De Capital | 3.744.480,00 |
| Operações De Crédito | 0,00 |
| Alienação De Bens | 0,00 |

| | |
|---|-----------------------|
| Amortização De Empréstimos | 0,00 |
| Transferências De Capital | 2.928.140,00 |
| Outras Receitas De Capital | 816.340,00 |
| Receitas Correntes - Intra OFSS | 0,00 |
| Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria - Intra OFSS | 0,00 |
| Contribuições - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita Patrimonial - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita Agropecuária - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita Industrial - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita De Serviços - Intra OFSS | 0,00 |
| Transferências Correntes - Intra OFSS | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes - Intra OFSS | 0,00 |
| Receitas De Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| Operações De Crédito - Intra OFSS | 0,00 |
| Alienação De Bens - Intra OFSS | 0,00 |
| Amortização De Empréstimos - Intra OFSS | 0,00 |
| Transferências De Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| Outras Receitas De Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| DEDUÇÕES | (3.374.418,00) |
| Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | (2.940.994,00) |
| Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | (200,00) |
| Dedução do ICMS - Principal | (426.252,00) |
| Dedução do IPVA - Principal | (6.746,00) |
| Dedução do IPI - Municípios - Principal | (226,00) |
| TOTAL | 24.692.851,00 |

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

| | |
|--|------|
| RECEITA BRUTA | 0,00 |
| Receitas Correntes | 0,00 |
| Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria | 0,00 |
| Contribuições | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita De Serviços | 0,00 |
| Transferências Correntes | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 |
| Receitas De Capital | 0,00 |
| Operações De Crédito | 0,00 |
| Alienação De Bens | 0,00 |
| Amortização De Empréstimos | 0,00 |
| Transferências De Capital | 0,00 |
| Outras Receitas De Capital | 0,00 |
| Receitas Correntes - Intra OFSS | 0,00 |
| Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria - Intra OFSS | 0,00 |
| Contribuições - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita Patrimonial - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita Agropecuária - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita Industrial - Intra OFSS | 0,00 |
| Receita De Serviços - Intra OFSS | 0,00 |

| | |
|---|----------------------|
| RECEITA BRUTA | 0,00 |
| Receitas Correntes - Intra OFSS | 0,00 |
| Transferências Correntes - Intra OFSS | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes - Intra OFSS | 0,00 |
| Receitas De Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| Operações De Crédito - Intra OFSS | 0,00 |
| Alienação De Bens - Intra OFSS | 0,00 |
| Amortização De Empréstimos - Intra OFSS | 0,00 |
| Transferências De Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| Outras Receitas De Capital - Intra OFSS | 0,00 |
| DEDUÇÕES | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 |
| Total Geral da Receita -----> | 24.692.851,00 |

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

| Código | Descrição | Valor | % |
|------------------------|--|----------------------|----------------|
| 01000 | CÂMARA MUNICIPAL | 1.355.000,00 | 5,49% |
| 02000 | GABINETE DO PREFEITO | 990.670,00 | 4,01% |
| 03000 | SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA | 43.804,00 | 0,18% |
| 04000 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 79.440,00 | 0,32% |
| 05000 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA | 1.125.413,00 | 4,56% |
| 06000 | SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO | 884.138,00 | 3,58% |
| 07000 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL | 1.851.937,00 | 7,50% |
| 08000 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | 3.796.282,00 | 15,37% |
| 09000 | SECRETARIA DE SAÚDE | 2.355.318,00 | 9,54% |
| 09001 | FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE | 3.506.497,00 | 14,20% |
| 10000 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA | 818.228,00 | 3,31% |
| 10001 | FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | 761.802,00 | 3,09% |
| 11000 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | 6.666.735,00 | 27,00% |
| 12000 | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | 38.620,00 | 0,16% |
| 99990 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 418.967,00 | 1,70% |
| Total -----> | | 24.692.851,00 | 100,00% |

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

| | |
|----------------------------|---------------|
| DESPESAS CORRENTES | 11.333.214,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 5.553.314,00 |

| | |
|---|----------------------|
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 3.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 5.776.900,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 4.231.790,00 |
| INVESTIMENTOS | 3.943.790,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 288.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 |
| Reserva Previdenciária | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 |
| Total -----> | 24.692.851,00 |
| | |
| Total Geral da Despesa -----> | 24.692.851,00 |

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Tácio Samuel Barbosa Diniz

Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito

APROVADO POR UNANIMIDADE, POR AMBAS
AS BANCADAS, CÂMARA MUNICIPAL,
EM 12/12/2022

M. Barbosa
Presidente da Câmara